

APROVADO EM	1-	
A	28	a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO		
Em	10/09/06	12036
1º Secretário		

*[Handwritten signature over the stamp]*

APROVADO EM	2 <sup>a</sup>	DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA		
P/ EXTRACAO DE AUTOGRÁFO.		
Em	11/09/06	12036
1º Secretário		

*[Handwritten signature over the stamp]*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 523-P

Goiânia, 08 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 198, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado GUSTAVO SEBBA, que institui o Mês Estadual “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção do HIV/AIDS.

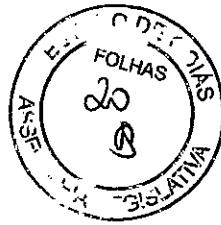
Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 198, DE 07 DE JUNHO DE 2016.  
LEI N° , DE DE DE 2016.

Institui o Mês Estadual “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção do HIV/AIDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção do HIV/AIDS.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual aludido no *caput* deste artigo será um laço na cor vermelha.

Art. 2º O Mês Estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:

I – incentivar a sociedade a participar de iniciativas de prevenção e de combate ao HIV/AIDS;

II – esclarecer a sociedade sobre a doença, formas de transmissão, detecção e tratamento;

III – reforçar a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo vírus;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas infectadas pelo vírus.

Art. 3º O Mês Estadual “Dezembro Vermelho” contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e de afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos, em especial os órgãos de saúde.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de junho de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

VI – colaboração na formulação e execução das políticas públicas relacionadas com a sua competência, incluindo-se as questões de infraestrutura rural, junto aos órgãos e às entidades federal, estadual e municipais;

VII – estabelecimento com os órgãos federais, estaduais e municipais, de uma política de pesquisas, com vistas ao desenvolvimento de ações de sua competência;

IX – disponibilização de informações e de conhecimentos no campo agropecuário, favorecendo o estabelecimento de melhores estratégias e o desenvolvimento de processos de gestão da abordagem específica, que permitem o alcance técnico e científico necessário à viabilidade do agropecuário e da agricultura familiar;

X – execução das competências previstas na legislação de proteção ao capital intelectual, de patentes e indicações geográficas e de culturas;

XI – celebração de convênios, ajustes e contratos, inclusive para venda de produtos, serviços e tecnologia, com autonomia administrativa e financeira sobre os recursos provenientes, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais;

Art. 3º Fica à EMATER autorizada a:

I – elaborar, aprovar, registrar, expedir e publicar os atos de seu ordenador de despesas, relacionados a progresso funcional, desposito de servidores, lotação, licença e afastamento, regime e local de trabalho, concessão de adicionais, quotas de custo e designação para funções de confiança, na forma de lei, respeitadas as competências do Chefe do Poder Executivo;

II – autorizar, na forma da lei, a participação de servidores em cursos e/ou eventos estaduais e nacionais, bem como a liberação de ajuda de custo e auxílio financeiro para a participação nessas avenidas, por ato do seu ordenador de despesas;

III – realizar a seleção das obras civis necessárias às suas finalidades, bem como exercer o controle e acompanhamento da sua execução com observância das preceitas da entidade estadual dela encarregada, bem como da normatização pertinente;

IV – realizar os procedimentos necessários à sua publicidade institucional e divulgação dos resultados relativos às atividades finalísticas, inclusive lotação, se for o caso;

V – fazer gestão plena dos recursos patrimoniais, dos saldos orçamentários e financeiros gerados ou recebidos, de acordo com a legislação pertinente, bem como administrar o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, imoveis, instalações, serventias, patentes, bens e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, com recursos financeiros do Estado de Goiás e recursos próprios, ou por meio de doações e legados, segundo autorizada, ainda, a aquisição, locar, ceder ou conceder quaisquer bens e direitos que possuam, nos termos da legislação;

VI – alienar bens, na forma legal, dependendo de autorização legislativa específica, quando inválida;

VII – celebrar, na forma da lei, contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho;

Art. 4º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da EMATER será realizada de acordo com as normas da administração pública.

§ 1º A EMATER goza de independência no exercício da gestão financeira dos recursos que lhe são destinados.

§ 2º Eventuais saldos financeiros do exercício anterior incorporar-se-ão ao saldo estimatório da EMATER, podendo ser utilizados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considerar-se-á o Presidente como o ordenador de despesa da EMATER.

Art. 5º A prestação de contas anual da EMATER seguirá as orientações de procedimentos dos órgãos de controle e fiscalização estaduais.

Art. 6º A EMATER adotará mecanismos de controle interno, sem prejuízo das ações realizadas pelo órgão estadual de controladoria, com vista à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos recebidos, ou por meio de parcerias que sojam obedecidos os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 19.377, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Mês Estadual "Dezembro Vermelho" dedicado à prevenção ao HIV/AIDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Dezembro Vermelho" dedicado à prevenção ao HIV/AIDS.

Parágrafo Único. O símbolo do Mês Estadual elidido no caput deste artigo será um laço na cor vermelha.

Art. 2º O Mês Estadual instituído nesta Lei tem por finalidade

I – incentivar e acentuar a participação de iniciativas de prevenção e de combate ao HIV/AIDS.

II – estancar a sociedade sobre a doença, formas de transmissão, detecção e tratamento;

III – reforçar a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo vírus;

IV – combatêr o preconceito e a discriminação contra as pessoas infectadas pelo vírus;

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Lembrando que...

LEI N° 19.378 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vírus, a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de maio de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vírus tem como objetivos:

I – sensibilizar sobre a determinação das pessoas com sintomas de vírus;

II – promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução entre gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoas com vírus;

III – VETADO.

IV – VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Lembrando que...

LEI N° 19.379 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Microcefalia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de prevenção e combate à microcefalia.

Art. 2º A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – conscientizar a população sobre a prevenção e o combate à microcefalia, e

II – debater e alertar sobre os fatores que podem provocar a anomalia, tais como o Zika Virus, a desnutrição em gestante, gestação em mães com HIV Positivo, consumo de cigarro, álcool e drogas durante a gravidez.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Lembrando que...

LEI N° 19.377, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Mês Estadual "Dezembro Vermelho"

dedicado à prevenção ao HIV/AIDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Dezembro Vermelho" dedicado à prevenção ao HIV/AIDS.

Parágrafo Único. O símbolo do Mês Estadual elidido no caput deste artigo

será um laço na cor vermelha.

Art. 2º O Mês Estadual instituído nesta Lei tem por finalidade

I – incentivar e acentuar a participação de iniciativas de prevenção e de combate ao HIV/AIDS.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 172, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor global de R\$ 163.113,93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto no art. 10, inciso I, alínea "B", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 2 (dois) créditos suplementares no valor total de R\$ 163.113,93 bruto e descontos e R\$ 89.933,00 (oitenta e nove mil e trezentos e três reais), para reflexo de despesas contingentes no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1  

SUPLEMENTAÇÃO			
2016 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
CLASSE ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTES
04 000 000 000	PLANEJAD. INVESTIMENTO DE CAPITAL E PROJETO DE ÁGUA	1. OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	00
04 100 000 000	VALOR DA DESPESA	TOTAL A SUPLEMENTAR	00
	R\$ 163.113,93	R\$ 163.113,93	

QUADRO 2  

REDUÇÃO			
2016 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2017 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSE ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTES
04 000 000 000	REFORÇO DE CONTROLE DA DESPESA	0. RESERVAS	00
04 000 000 000	VALOR DA DESPESA	TOTAL A REDUZIR	00
	R\$ 163.113,93	R\$ 163.113,93	
04 000 000 000	VALOR TOTAL A REDUZIR	VALOR TOTAL A REDUZIR	00
	R\$ 163.113,93	R\$ 163.113,93	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 173, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, Inciso I, alínea "D", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reflexo do dote de dotação constante no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de junho de 2016, 12º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA  
ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1  

SUPLEMENTAÇÃO			
2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR			
2017 - GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR			
CLASSE ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTES
01 127 000 000	PLANEJAD. CONFERÊNCIA DO PALACIO DAS MINHAIRAS	0. OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	00
01 127 000 000	VALOR DA DESPESA	TOTAL A SUPLEMENTAR	00
	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	

QUADRO 2  

REDUÇÃO			
2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR			
2017 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSE ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTES
04 000 000 000	VALOR DA DESPESA	TOTAL A REDUZIR	00
	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS

ESTADO DE GOIÁS  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
ABC - AGÊNCIA BRASILEIRA CENTRAL DE NOTÍCIAS  
RUA SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ  
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS  
Fone: 3201-7600 / 3201-7663  
Fax: 3201-7623 / 3201-7779  
www.abc.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
ABC - AGÊNCIA BRASILEIRA CENTRAL DE NOTÍCIAS  
RUA SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ Fone: 3291-7609 / 3291-7653 - FAX: 3291-7621 / 3291-7779  
Passe Fárum - Telêmaco Borba - 78.193 - Fone: 3216-2321  
Centro Administrativo - Vapt-Vupt - Fone: 3201-6070  
Centro Administrativo - Vapt-Vupt - Fone: 3201-6070  
Centro Administrativo - Vapt-Vupt - Fone: 3201-6070

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS